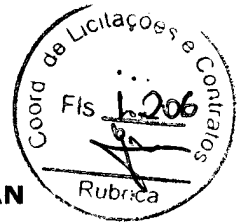




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ATA – SESSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 180918-01 – PMM-SEIDUR, processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20181110-01 – TP-PMM-SEIDUR**, cujo objeto da licitação consiste na prestação de serviços de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA”**.

Trata-se do julgamento dos documentos de habilitação das empresas **ROMA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ nº 10.969.317/0001-94, PHASE – PROJETOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.859.086/0001-22, CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE LTDA – EPP - CNPJ Nº 11.128.119/0001-60, VIDAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP - CNPJ: 14.407.626/0001-21, JDW COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ Nº 07.800.966/0001-52 e ELCA 2 SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 20.293.552/0001-42**, informando o que se segue:

I – DOS PARAMETROS DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES.

A Comissão Especial de Licitação, usando das suas atribuições e de acordo com a Lei Nº 8.666/93, e de acordo com o ato convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20181110-01 – TP-PMM-SEIDUR**, procedeu a análise das documentações de habilitação das referidas empresas.

II – DAS ANÁLISES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

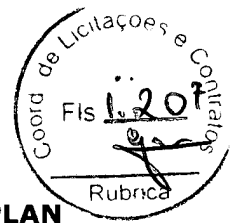
1. DA EMPRESA ROMA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME.

1.1. A empresa não apresentou Alvará de Licença e Funcionamento, descumprindo o item 6.2.13, do ato convocatório.

Diz o edital;

6.2.13. Alvará de Licença e Funcionamento.

1.2. A empresa não apresentou Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica, descumprindo o item 6.4.11, do ato convocatório.

Diz o edital;

6.4.11. Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica.

1.3. A empresa não apresentou certidão de regularidade do contador, nos termos da Resolução CFC Nº 1.402/2012 e seu anexo I. Descumprindo o item 6.5.4.

Diz o edital;

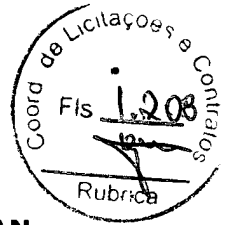
6.5.4. Os balanços deverão estar acompanhados da Certidão de Regularidade do Contador em vigência, nos termos da Resolução CFC nº 1.402/2012 e seu Anexo I.

1.4. A empresa não apresentou declaração a respeito dos profissionais que constituirão as equipes técnicas responsáveis pela execução dos serviços, e de que caso vencedora do certame licitatório, descumprindo o item 6.4.6.

Diz o edital;

6.4.6. Declaração a respeito dos profissionais que constituirão as equipes técnicas responsáveis pela execução dos serviços, e de que caso vencedora do certame licitatório. A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

6.4.6.1. 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricitista), devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, para a função de coordenador, com experiência na manutenção e operação de iluminação pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.4.6.2. 02 (duas) equipes de campo por turno, dia e noite, formadas por 1 (um) eletricista, 1 (um) ajudante de eletricista e 1 (um) motorista, equipados com veículo tipo caminhonete com cesta aérea simples.

2. DA EMPRESA PHASE – PROJETOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2.1. A empresa não apresentou Declaração firmada pela empresa de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações e suas alterações, descumprindo o item 6.2.12, linha C.

Diz o edital;

6.2.12. As Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar:

c) Declaração firmada pela empresa de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações e suas alterações;

2.2. A empresa não apresentou Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica, descumprindo o item 6.4.11, do ato convocatório.

Diz o edital;

6.4.11. Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica.

6.5. A empresa não apresentou o atestado de visita técnica e nem a declaração formal assinada pelo responsável técnico, reconhecida em cartório a qual substituiria o atestado de capacidade técnica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



descumprindo os itens 6.4.17 e 6.4.17.1.

Diz o edital;

6.4.17. A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de VISITA TÉCNICA fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, emitido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

6.4.17.1. Fica a critério da empresa participante quanto sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, reconhecida em cartório, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.

6.6. A empresa deixou de apresentar os termos de abertura e encerramento do livro diário, descumprindo item 6.5.3.2.

Diz o edital:

6.5.3.2. Nas sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA.), deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial com os Termos de abertura e encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do Balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

6.7. A empresa não apresentou certidão de regularidade do contador, nos termos da Resolução CFC Nº 1.402/2012 e seu anexo I. Descumprindo o item 6.5.4.

Diz o edital;

6.5.4. Os balanços deverão estar acompanhados da Certidão de Regularidade do Contador em vigência, nos termos da Resolução CFC nº 1.402/2012 e seu Anexo I:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.6. A empresa não apresentou relação dos montantes das obras e serviços de engenharia contratados em vigor e nem declaração de que não realizou esses serviços, descumprimento do item 6.5.5, linha A.

Diz o edital;

6.5.5. O licitante deverá apresentar relação do montante dos valores das obras e serviços de engenharia contratados (contratos em vigor) com Municípios, Estados e União:

a) A empresa que não tenha contratação de obras e serviços de engenharia, até a data de abertura das Propostas deverá apresentar Declaração de que não realizou esses serviços, sob pena de inabilitação.

2.7. A empresa apresentou o balanço incompleto impossibilitando o cálculo dos índices, descumprindo o item 6.5.3.7.

Diz o edital;

6.5.3.7. DEMONSTRAR, a boa situação financeira da licitante, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

a) Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento Geral - IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 6.5.3. Deste Edital, em que:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PC - Passivo Circulante
ELP - Exigível em Longo Prazo
AT - Ativo Total



3. DA EMPRESA CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE LTDA – EPP.

3.1. A empresa apresentou a certidão municipal da sede do domicílio do município de Castanhal, sendo que a certidão negativa do IPTU está em nome de José Ferreira de Medeiros, e a empresa não apresentou contrato de locação de imóvel que comprove a sede da empresa.

3.2. A empresa não apresentou Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica, descumprindo o item 6.4.11, do ato convocatório.

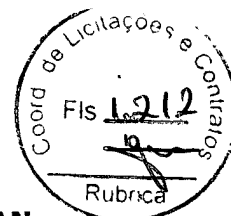
Diz o edital;

6.4.11. Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica.

3.3. A CAT n° 109899/15 (sem atestado); a CAT n° 544/COP/2009 (não configura o objeto licitado); a CAT n° 288/DEOP/98 (não configura o objeto licitado); Logo todas as CAT'S apresentadas estão em desacordo, no qual a Lei n° 8.666/93, no seu artigo 30 diz: A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á:

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Diz o edital:

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Certidão de registro da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao CREA devidamente regularizada (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), devendo os responsáveis técnicos possuir atribuições de engenharia elétrica, ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto, conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Pará;

6.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.4.3. Uma ou mais certidões de acervo técnico – CAT devidamente emitido(s) pelo conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, em nome de profissional de nível superior – na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricitista), que comprove a execução de serviços com as seguintes características:

6.4.3.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

6.4.3.2. O profissional detentor da(s) CAT(s) exigido deverá possuir seu vínculo com a licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações, comprovada pela juntada de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

6.4.3.2.1. Na hipótese de fazer parte do quadro permanente da licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;

6.4.3.2.2. Em caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente;

6.4.3.2.3. Em caso de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

6.4.4. Comprovação do registro profissional do responsável técnico, engenheiro electricista, no conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, através de certidão de registro profissional.

6.4.5. Declaração de que o profissional de nível superior detentor do acervo técnico apresentado, integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

6.4.6. Declaração a respeito dos profissionais que constituirão as equipes técnicas responsáveis pela execução dos serviços, e de que caso vencedora do certame licitatório. A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

4. DA EMPRESA VIDAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP.

4.1. A empresa não apresentou Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica, descumprindo o item 6.4.11, do ato convocatório.

Diz o edital;

6.4.11. Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica.

4.2. A empresa não apresentou certidão de regularidade do contador, nos termos da Resolução CFC Nº 1.402/2012 e seu anexo I. Descumprindo o item 6.5.4.

Diz o edital;

6.5.4. Os balanços deverão estar acompanhados da Certidão de Regularidade do Contador em vigência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

nos termos da Resolução CFC nº 1.402/2012 e seu

Anexo I:

5. DA EMPRESA JDW COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

5.1. A empresa deixou de apresentar declaração firmada pela empresa de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, descumprimento do item 6.2.12, linha C.

Diz o edital:

6.2.12. As Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar:

c) Declaração firmada pela empresa de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações e suas alterações.

5.2. A CAT está em desacordo, cujo acervo Técnico encontra-se sem atestado, no qual a lei nº 8666/93, no seu Art. 30 diz: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

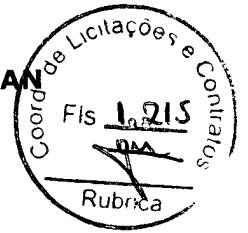
§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Diz o edital:



6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Certidão de registro da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao CREA devidamente regularizada (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), devendo os responsáveis técnicos possuir atribuições de engenharia elétrica, ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto, conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Pará;

6.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.4.3. Uma ou mais certidões de acervo técnico – CAT devidamente emitido(s) pelo conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, em nome de profissional de nível superior – na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricitista), que comprove a execução de serviços com as seguintes características:

6.4.3.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

6.4.3.2. O profissional detentor da(s) CAT(s) exigido deverá possuir seu vínculo com a licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações, comprovada pela juntada de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

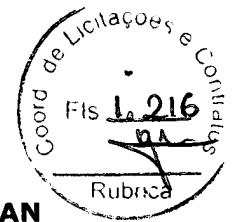
6.4.3.2.1. Na hipótese de fazer parte do quadro permanente da licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;

6.4.3.2.2. Em caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente;

6.4.3.2.3. Em caso de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

6.4.4. Comprovação do registro profissional do responsável técnico, engenheiro eletricitista, no conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, através de certidão de registro profissional.

6.4.5. Declaração de que o profissional de nível superior detentor do acervo técnico apresentado, integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.4.6. Declaração a respeito dos profissionais que constituirão as equipes técnicas responsáveis pela execução dos serviços, e de que caso vencedora do certame licitatório. A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

5.3. A empresa não apresentou Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica, descumprindo o item 6.4.11, do ato convocatório.

Diz o edital;

6.4.11. Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica.

5.4. A empresa não apresentou relação dos montantes das obras e serviços de engenharia contratados em vigor e nem declaração de que não realizou esses serviços, descumprimento do item 6.5.5, linha A.

Diz o edital;

6.5.5. O licitante deverá apresentar relação do montante dos valores das obras e serviços de engenharia contratados (contratos em vigor) com Municípios, Estados e União:

b) A empresa que não tenha contratação de obras e serviços de engenharia, até a data de abertura das Propostas deverá apresentar Declaração de que não realizou esses serviços, sob pena de inabilitação.

6. DA EMPRESA ELCA 2 SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA

6.1. A empresa não apresentou Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, porém não apresentou os currículos das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica, descumprindo o item 6.4.11, do ato convocatório.

Diz o edital;

6.4.11. Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica.

6.2. A empresa não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, descumprimento do item 6.5.1, do ato convocatório.

Diz o edital;

6.5.1. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.3. A empresa não dispõe de capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços, sendo que a empresa apresentou através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, o capital social de R\$ 100.000,00, descumprimento do item 6.5.2, do ato convocatório.

Diz o edital;

6.5.2. Comprovação, através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, de que a mesma dispõe de capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços, a emissão não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias.

6.4. A empresa não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário e das demonstrações contábeis, descumprindo o item 6.5.3.3, do ato convocatório.

Diz o edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.5.3.3. Nas sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das Microempresas e das empresas de pequeno Porte – SIMPLES), por fotocópia do Balanço patrimonial com os Termos de abertura e Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

6.5. A empresa apresentou balanço patrimonial e demonstração contábeis não registrado na junta comercial, descumprindo item 6.5.3, do ato convocatório.

Diz o edital;

6.5.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios;

6.6. A empresa não apresentou relação dos montantes das obras e serviços de engenharia contratados em vigor e nem declaração de que não realizou esses serviços, descumprimento do item 6.5.5, linha A.

Diz o edital;

6.5.5. O licitante deverá apresentar relação do montante dos valores das obras e serviços de engenharia contratados (contratos em vigor) com Municípios, Estados e União:

a) A empresa que não tenha contratação de obras e serviços de engenharia, até a data de abertura das Propostas deverá apresentar Declaração de que não realizou esses serviços, sob pena de inabilitação.

6.7. A empresa não apresentou certidão de regularidade do contador, nos termos da Resolução CFC Nº 1.402/2012 e seu anexo I. Descumprindo o item 6.5.4.

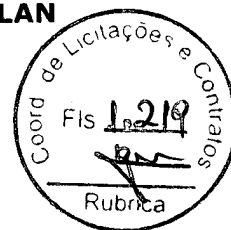
Diz o edital;

6.5.4. Os balanços deverão estar acompanhados da Certidão de Regularidade do Contador em vigência, nos termos da Resolução CFC nº 1.402/2012 e seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Anexo I:



III – DA CONCLUSÃO

A comissão Especial de licitação decidiu por unanimidade pela **INABILITAÇÃO** das empresas **ROMA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ nº 10.969.317/0001-94, PHASE – PROJETOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.859.086/0001-22, CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE LTDA – EPP - CNPJ Nº 11.128.119/0001-60, VIDAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP - CNPJ: 14.407.626/0001-21, JDW COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ Nº 07.800.966/0001-52 e ELCA 2 SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 20.293.552/0001-42.**

IV – DA DECISÃO

De acordo com o Artigo 48 da Lei 8.666/93, no parágrafo terceiro, as empresas deverão apresentar no prazo de oito dias úteis as novas documentações, que deverá ser protocolada na Sala da Coordenação de Licitações e Contratos. Sendo que o prazo final para apresentação das documentações se encerrara no dia 16 de janeiro de 2019, as 14:00.

Artº 48, § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Marituba, 07 de janeiro de 2019.


SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
Presidente da CEL


PAULO HENRIQUE NASCIMENTO PINHEIRO
Membro


ADEILTON SOUSA DE AMORIM
Membro